



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 053 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

REFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de Acordo com o

Decreto nº 021/02 em 20/08/15

Lourdes Gonçalves
Chefe Adm. SEMAD
Port. nº 091/2015

ALTERA O ARTIGO 32 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº. 040 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE DIRETORESCOLAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, DANDO NOVA REDAÇÃO AO MESMO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado a Artigo 32 da lei complementar municipal de n. 040 de 29 de outubro de 2013.

Onde se lê:

Art. 32- os profissionais do magistério público poderão exercer a Função Gratificada de Diretor (a) escolar.

§ 1º - Concorrerão ao cargo de diretor (a) escolar os profissionais do magistério público com experiência docente de no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício e que não estejam em período probatório, detentores de Cursos Superiores na área educacional e com pós – graduação na área de Gestão escolar.

Câmara Municipal De Corumbiara

DATA
21/08/2015

PROTOCOLO

HORÁRIO

10/10

Ass. do Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



§ 2º - O (a) Diretor (a) escolar será eleito através do processo de Eleição na Unidade Escolar em que estiver lotado e terão direito a voto toda a comunidade escolar (pais, alunos acima de 12 anos, professores e demais servidores).

a) A eleição será registrada em Ata e encaminhada ao executivo municipal que baixará ato normativo dando posse ao (a) diretor (a) Eleito (a).

b) O período de vigência do Pleito da Gestão para a Direção Escolar será de 02 (dois) anos;

c) O diretor em exercício poderá concorrer novamente se for de seu interesse;

d) O diretor eleito só perderá o cargo mediante processo disciplinar o qual terá direito a ampla defesa, e que ao final o mesmo tenha sido julgado culpado.

§ 3º - Não havendo interesse dos profissionais do magistério público municipal em concorrer ao cargo de Direção escolar, na Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o fará mediante indicação dentre os profissionais do magistério público.

Leia-se:

Art. 32-O cargo de direção das escolas municipais será definido por eleição direta garantindo o processo democrático envolvendo a comunidade escolar;

§ 1º: A comunidade escolar compreende o conjunto formado pelos seguintes segmentos:

I - pais ou responsáveis por estudantes matriculados e freqüentando a Unidade Escolar;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



II - estudantes matriculados e freqüentando a
Unidade Escolar;

III - servidores em efetivo exercício na Unidade
Escolar;

§ 2º - Os critérios e condições para a realização
das eleições para o cargo de Direção das escolas municipais serão definidos em
regulamento próprio.

Art. 2º - Os demais artigos da presente Lei
permanecerão inalteráveis.

Corumbiara – RO, 20 de Agosto de 2015.

DEOCLECIANO FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL